

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA.



Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado:

CONTRATANTE: PISOCENTER LTDA, com sede na Rua Deputado Calor Buchelle, 79, Centro, CEP 89.700-000, Concórdia / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.960.036/0001-17 e no Cadastro Estadual sob o nº 253.270.758 neste ato representada pelo seu sócio **JOEL BALBINOT**, casado, empresário, CPF nº 808.590.979-00, residente e domiciliado a Rua Mansueto Fávero, 518, Catarina Fontana, CEP 89.700-000, Concórdia / SC.

CONTRATADO: ENGº EVANDRO RAMIRO ALBIERO, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Mecânico, CPF 026.201.449-14, residente e domiciliado na Rua Imperial, nº 219 – Bairro Sunti – CEP 89.700-000, Concórdia / SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de engenharia mecânica à CONTRATANTE.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem na realização pela CONTRATADA de projetos de instalação de ar condicionado residenciais, comerciais e industriais.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação dos projetos, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daqueles.

DA CARGA HORÁRIA E EXPEDIENTE

Cláusula única: O CONTRATADO prestará serviços a CONTRATANTE cumprindo uma carga horária mínima de 15 horas semanais.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução dos projetos deverão ser utilizadas única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a CONTRATANTE utilizá-los para outros que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a necessidade para a implementação do projeto.

DO PAGAMENTO



A. P. P. Attain

L. 10/08

b

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de 06 salários mínimos, mensalmente, pago no quinto útil.



DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer um das cláusulas deste contrato.

NO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá prazo de validade de 10(DEZ) anos a partir da data da assinatura deste.

DO FORO

Cláusula 9ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente aditamento.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam as partes o presente, em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Concórdia, 15 de Junho de 2011.



JOEL BALBINOT
CONTRATANTE



ENGº EVANDRO RAMIRO ALBIEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:









